001

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 896
05 / 02 / 2016
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/024

Rio Grande, 04 de feveiro de 2016.

Excelentíssimo Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 005**, que "**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FUMREBOM, SEDIADO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.324 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Justifica-se o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade e legalidade do Fundo existente ser expandido, contemplando a provisão de recursos não só para os fins de reaparelhamento, aquisições e manutenções de materiais permanentes, mas também para que os recursos do FUMREBOM também possam contemplar contratações com as custas cabíveis de bolsistas vinculados a instituições de Ensino Superior Nacionais Públicas e Privadas na Cooperação Técnica em projetos de "CAPACITAÇÃO ESTUDANTIL EM SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO" junto ao Corpo de Bombeiros quando firmados com o Estado, aquisições e manutenções de materiais permanentes, para construções, reformas e manutenções prediais, para o custeio em geral, aquisição de fardamentos e equipamentos de proteção individual, contratação de serviços de manutenção e limpeza das instalações e o pagamento de despesas com congressos, conferências, cursos de desenvolvimento e gerenciamento de recursos humanos, simpósios, treinamentos em geral, transporte, alimentação e hospedagem tanto dos integrantes da unidade administrativa regional quando sediada na cidade do Rio Grande, quanto do Comando local da Unidade Administrativa e Operacional do Corpo de Bombeiros do Rio Grande, quando estiverem participando de tais eventos.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Os recursos financeiros do Convênio serão constituídos de receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme legislação estadual em vigor, auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar sediado na cidade do Rio Grande/RS; recursos decorrentes da alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo; juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações do FUMREBOM; multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem as medidas de segurança contra incêndios, na forma da Lei; os recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos; acordos e patrocínios celebrados com instituições públicas e privadas nacionais ou internacionais ou que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar e outras receitas eventuais.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FUMREBOM, SEDIADO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.324 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município do Rio Grande, com a finalidade de prover recursos para o reaparelhamento, aquisições e manutenções de materiais permanentes.

§ 1º - O Fundo de Reaparelhamento de que trata esse artigo será identificado pela sigla FUMREBOM.

§ 2º - Os recursos do FUMREBOM também poderão custear o pagamento de despesas com congressos, conferências, cursos de desenvolvimento e gerenciamento de recursos humanos, simpósios, treinamentos em geral, transporte, alimentação e hospedagem da Unidade Administrativa Regional e Operacional do Corpo de Bombeiros do Rio Grande, quando sediada em Rio Grande, mediante repasse dos recursos ao Estado do Rio Grande do Sul nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos financeiros do FUMREBOM serão constituídos de:

I – Receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Legislação Estadual em vigor;

II – Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar sediado no município do Rio Grande;

III – recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

IV – Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMREBOM;

V – Multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da lei;

VI – Os recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII – Acordos e patrocínios celebrados com instituições públicas e privadas nacionais ou internacionais ou que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar;

VIII – Outras receitas eventuais.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Poderão ser pagas com recursos do FUMREBOM, as despesas correntes e as despesas de capital, exclusivas para atingir objetivos do fundo.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º serão depositados em conta titulada FUMREBOM – Fundo de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros do município do Rio Grande, a qual será movimentada pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário de Município da Fazenda.

Art. 5º As receitas do FUMREBOM serão utilizadas para atender as necessidades das seguintes corporações do Corpo de Bombeiros Militar – RS, sediado no município do Rio Grande, na seguinte proporção:

I – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar com responsabilidade territorial e operacional pelo município do Rio Grande, num percentual de 80% (oitenta por cento);

II – Administração do Comando Regional de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul quando sediado no Rio Grande na proporção de 20% (vinte por cento);

Parágrafo Único: Quando a administração do Comando Regional dos Bombeiros Militar – RS não estiver sediado no município do Rio Grande, o total das receitas será utilizado pela guarnição do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

Art. 6º O FUMREBOM será administrado por um Conselho Deliberativo, assim composto:

I – Prefeito Municipal – Presidente Nato;
II – Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar – RS, com responsabilidade territorial e operacional sediado no município do Rio Grande – Vice-Presidente;
III – 01 (um) representante do Comando Regional de Bombeiros quando sediado no município do Rio Grande;
IV – 01 (um) representante da Secretaria de Município da Fazenda – SMF;
V – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
VI – 01 (um) representante da Câmara do Comércio do Rio Grande;
VII – 01 (um) representante do Conselho Comunitário Pró Segurança Pública – CONSEPRO;
VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento – SMCP.

Parágrafo Único: Por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo e mediante aprovação do próprio Conselho, a presidência poderá ser delegada a um dos membros do Conselho, com exceção do Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar – RS.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Poder Executivo fixará em Decreto, a composição dos membros do Conselho do FUMREBOM e suas atribuições.

Art. 8º Na constituição do FUMREBOM observar-se-á o disposto dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de mil, novecentos e sessenta e quatro.

Art. 9º A aplicação dos recursos do FUMREBOM será feita exclusivamente em benefício do Corpo de Bombeiros Militar – RS.

Art. 10 O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar, com responsabilidade territorial e operacional, sediado no município do Rio Grande e o representante da Administração do Comando Regional de Bombeiros Militar , quando sediado no município do Rio Grande deverão encaminhar até a primeira semana do mês de agosto, o Plano de Trabalho da aplicação dos recursos das receitas do FUMREBOM, já discriminados por rubricas para apreciação do Conselho Deliberativo e quando aprovada fará parte da Peça Orçamentária do Município.

Art. 11 O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros e o representante da administração do Comando Regional de Bombeiros Militar – RS deverão apresentar ao Conselho Deliberativo ajustado com a Secretaria de Município da Fazenda do Rio Grande, a prestação de contas das despesas do FUMREBOM do ano anterior na primeira reunião do Conselho Deliberativo, que obrigatoriamente deverá ocorrer na primeira semana do mês de março.

Art. 12 A periodicidade das reuni~]oes do Conselho Deliberativo do FUMREBOM será definida em Decreto Municipal do Executivo.

Art. 13 Quando houver superávit, este deverá ser apresentado já discriminado para inserção nas rubricas na primeira reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 14 Revoga-se a Lei 5.324, de 12 de agosto de 1999.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de fevereiro de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 896/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
..... Ver. Flávio Santos .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de 02 de 2016

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de fevereiro de 2016

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB
Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de 02 de 2016

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de fevereiro de 2016

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB
Relator (a)

007 AG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 896/16 TIPO/Nº: PLE

AUTOR: _____

olocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES X Constitucional) Inconstitucional) Antijurídico) Antiregimental) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador ROVAM CASTRO X) Constitucional) Inconstitucional) Antijurídico) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa VEREADOR Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de 02 de 2016.

Presidente

C O F C E

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE INTERNO

PARECER OPINATIVO

PROCESSO Nº.: 896/2016 ***TIPO:*** PLE Nº 005/2016

AUTOR: Executivo Municipal

*A **Comissão de Orçamento, Finaças e Controle Externo (COFCE),** embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:*

Vereadora: ***Denise Marques (PT)***	**Vereador:** ***Wilson Duarte (PMDB)***
(X) Admissibilidade	**(X) Admissibilidade**
( ) Não -admissibilidade	**( ) Não -admissibilidade**
Presidente	***Vice - Presidente***
Vereador: ***Nando Ribeiro (PCdoB)***	**Vereador:** ***Flávio Maciel (SOLID.)***
( ) Admissibilidade	**(X) Admissibilidade**
( ) Não -admissibilidade	**( ) Não -admissibilidade**
Secretario	***Membro***

Vereadora: ***Jair Rizzo (PSB)***
( ) Admissibilidade
( ) Não -admissibilidade
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: **(X) Admissibilidade**
( ) Não -admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 24 de fevereiro de 2016.

Presidente

MINUTA DE PROJETO DE LEI FUNREBOM

FUMREBOM

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SEDIADO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado na cidade do Rio Grande, com a finalidade de prover recursos para o reaparelhamento, aquisições e manutenções de materiais permanentes, para o custeio em geral e o pagamento de despesas com congressos, conferências, cursos de desenvolvimento e gerenciamento de recursos humanos, simpósios, treinamentos em geral, transporte, alimentação e hospedagem da Unidade Administrativa Regional e Operacional do Corpo de Bombeiros do Rio Grande, quando sediada no Rio Grande.

Parágrafo único- O Fundo de Reaparelhamento de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUNREBOM".

Art.2º Os recursos financeiros do FUNREBOM, serão constituídos de:

I- Receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Legislação Estadual em vigor;

II- Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar sediado na cidade de Rio Grande;

III- Recursos decorrentes de alienação de material c/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

IV- Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUNREBOM;

V- Multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da lei;

VI- Os recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII- Acordos e patrocínios celebrados com instituições públicas e privadas nacionais ou internacionais ou que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar;

VIII- Outras receitas eventuais.

Art.3º Poderão ser pagas com recursos do FUNREBOM, as despesas correntes e as despesas de capital, exclusivas para atingir objetivos do fundo.

Art.4° Os recursos financeiros de que trata o artigo 2°, serão depositados em conta titulada FUNREBOM - Fundo de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros da cidade do Rio Grande a qual será movimentada pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art 5° As receitas do FUNREBOM serão utilizadas para atender às necessidades das seguintes corporações do Corpo de Bombeiros Militar-RS sediado na cidade do Rio Grande na seguinte proporção:

I – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar com responsabilidade territorial e operacional pela cidade de Rio Grande, num percentual de 80%(oitenta porcento);

II – Administração do Comando Regional de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul quando sediado no Rio Grande na proporção de 20%(vinte porcento).

Parágrafo único – Quando a administração do Comando Regional do Bombeiro Militar-RS não estiver sediado na cidade do Rio Grande, o total das receitas serão utilizadas pela guarnição do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

Art 6° O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor assim composto:

I - Prefeito Municipal – Presidente Nato;

II -Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar-RS com responsabilidade territorial e operacional sediado na cidade do Rio Grande – Vice-Presidente;

III - um representante do Comando Regional de Bombeiros quando sediado na cidade do Rio Grande;

IV - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

V - um representante da Câmara de Dirigentes Logistas (CDL);

VI - um representante da Câmara do Comércio de Rio Grande (CCRG);

VII- um representante do Conselho Comunitário Pró Segurança Pública (CONSEPRO);

VIII - um representante da Secretaria de Coordenação e Planejamento (SCP);

Parágrafo único – Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio conselho a Presidência poderá ser delegada a um dos membros do conselho com exceção do Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar–RS.

Art.7° O Poder executivo fixará em decreto a composição dos membros do Conselho do FUNREBOM e suas atribuições.

Art.8° Na constituição do FUNREBOM observa-se-á o disposto dos artigos 71 e 74 da Lei federal n° 4.320 de 17/03/64.

Art.9° Aplicação dos recursos do FUNREBOM, será feita exclusivamente em benefício do Corpo de Bombeiros Militar-RS.

Art.10º O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar com responsabilidade territorial e operacional sediado na cidade do Rio Grande e o representante da Administração do Comando Regional de Bombeiros Militar quando sediado na cidade do Rio Grande deverão encaminhar, até a primeira semana do mês de agosto, o Plano de Trabalho da aplicação dos recursos das receitas do FUNREBOM já discriminados por rubricas para apreciação do Conselho Diretor e quando aprovada fará parte da Peça Orçamentária do município.

Art. 11 O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros e o representante da administração do Comando Regional de Bombeiros Militar-RS deverão apresentar ao Conselho Diretor ajustado com a Secretaria Municipal da fazenda do Rio Grande, a prestação de contas das despesas do FUNREBOM do ano anterior na primeira reunião do Conselho Diretor que obrigatoriamente deverá ocorrer na primeira semana do mês de março.

Art.12º A periodicidade das reuniões do Conselho Diretor do FUNREBOM será definida em decreto municipal do executivo.

Art.13º Quando houver superávit este deverá ser apresentado já discriminado para inserção nas rubricas na primeira reunião do Conselho Diretor.

Art.14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei 5.324 de 12 de agosto de 1999.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de maio de 2015.

ALEXANDRE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP – BRIGADA MILITAR – CCB
3º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS

Rio Grande, 03 de fevereiro de 2016.

Ofício Nº 015/B4/16

Exmo Sr ALEXANDRE LINDENMEYER
DD Prefeito Municipal de Rio Grande

Ao cumprimentar fraternalmente V Exª encaminho projeto de lei sobre alteração na Lei Municipal nº 5324, de 12 de agosto de 199, que criou o Fundo Municipal de Bombeiros – FUMBOM e deu outras providencias, assim como dos decretos nº 7438 de 22 de março de 2000 que regulamentaram o Fundo Municipal de Bombeiros – FUMBOM e nº 7900, de 20 de maio de 2002.

O presente expediente se justifica diante da necessidade e legalidade do Fundo existente ser expandido, contemplando a provisão de recursos não só para os fins de reaparelhamento, aquisições e manutenções de materiais permanentes, mas também para demais necessidades atuais.

Tal projeto de Lei também visa legitimar que as taxas estaduais de serviços especiais não emergenciais possam ser depositadas na conta do Fundo Municipal para o Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros sediado nessa cidade.

Desta forma encaminho a documentação em anexo para vossa apreciação.

Certo de vossa consideração e diante da urgência da situação, desde já agradeço.

Atenciosamente.

Recebido em: 03/02/2016

ANDRÉ RICARDO PEREIRA SILVÉRIO – Maj QOEM
Comandante do 3ºCRB

Anexos:
Modelo de Projeto de Lei do FUNREBOM

ESTADO DO RIO GRAND DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR - CCB
3º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS

JUSTIFICATIVA DE MINUTA DE PROJETO DE LEI

A presente tem como objetivo justificar a propositura de Projeto de Lei denominado Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no município de Rio Grande - FUMREBOM.

A proposta visa promover alteração na Lei Municipal nº 5324, de 12 de agosto de 199, que criou o Fundo Municipal de Bombeiros - FUMBOM e deu outras providencias, assim como dos decretos nº 7438 de 22 de março de 2000 que regulamentou o Fundo Municipal de Bombeiros - FUMBOM e nº 7900, de 20 de maio de 2002.

Justifica-se a presente missiva diante da necessidade e legalidade do Fundo existente ser expandido, contemplando a provisão de recursos não só para os fins de reaparelhamento, aquisições e manutenções de materiais permanentes, mas também para que os recursos do FUMREBOM também possam contemplar contratações com as custas cabíveis de bolsistas vinculados a instituições de Ensino Superior Nacionais Públicas e Privadas na Cooperação Técnica em projetos de "CAPACITAÇÃO ESTUDANTIL EM SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO" junto ao Corpo de Bombeiros quando firmados com o Estado, aquisições e manutenções de materiais permanentes, para construções, reformas e manutenções prediais, para o custeio em geral, aquisição de fardamentos e equipamentos de proteção individual, contratação de serviços de manutenção e limpeza das instalações e o pagamento de despesas com congressos, conferências, cursos de desenvolvimento e gerenciamento de recursos humanos, simpósios, treinamentos em geral, transporte, alimentação e hospedagem tanto dos integrantes da Unidade administrativa regional quando sediada na cidade do Rio Grande, quanto do Comando local da Unidade Administrativa e Operacional do Corpo de Bombeiros do Rio Grande, quando estivem participando de tais eventos.

Os recursos financeiros do FUNREBOM serão constituídos de receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme legislação estadual em vigor, auxílios, subvenções, doações, dotações, orçamentárias, e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar sediado na cidade do Rio Grande; recursos decorrentes da alienação de material

e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo; juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações do FUNREBOM; multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem as medidas de segurança contra incêndios, na forma da lei; os recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos; acordos e patrocínios celebrados com instituição públicas e privadas nacionais o internacionais ou que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar; outras receitas eventuais.

Quartel em Rio Grande, 28 de janeiro de 2016.

ANDRÉ RICARDO P. SILVÉRIO - Maj QOEM
Comandante do 3º CRB

MINUTA DE PROJETO DE LEI FUNREBOM

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SEDIADO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no município do Rio Grande, com a finalidade de prover recursos para o reaparelhamento, contratação com as custas cabíveis de bolsistas vinculados a instituições de Ensino Superior Nacionais Públicas e Privadas na Cooperação Técnica em projetos de "CAPACITAÇÃO ESTUDANTIL EM SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO" junto ao Corpo de Bombeiros quando firmados com o Estado, aquisições e manutenções de materiais permanentes, para construções, reformas e manutenções prediais, para o custeio em geral, aquisição de fardamentos e equipamentos de proteção individual, contratação de serviços de manutenção e limpeza das instalações e o pagamento de despesas com congressos, conferências, cursos de desenvolvimento e gerenciamento de recursos humanos, simpósios, treinamentos em geral, transporte, alimentação e hospedagem tanto dos integrantes da Unidade administrativa regional quando sediada na cidade do Rio Grande, quanto do Comando local da Unidade Administrativa e Operacional do Corpo de Bombeiros do Rio Grande, quando estivem participando de tais eventos.

Parágrafo único - O Fundo de Reaparelhamento de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUNREBOM".

Art. 2° Os recursos financeiros do FUNREBOM, serão constituídos de:

I- Receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros Militar – RS, conforme Legislação Estadual em vigor;

II- Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar sediado na cidade de Rio Grande;

III- Recursos decorrentes de alienação de material c/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

IV- Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUNREBOM;

V- Multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da lei;

VI- Os recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII- Acordos e patrocínios celebrados com instituições públicas e privadas nacionais ou internacionais ou que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar;

VIII- Outras receitas eventuais.

Art. 3° Poderão ser pagas com recursos do FUNREBOM, as despesas correntes e as despesas de capital, exclusivas para atingir objetivos do fundo.

Art. 4° Os recursos financeiros de que trata o artigo 2°, serão depositados em conta titulada FUNREBOM - Fundo de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros da cidade do Rio Grande a qual será movimentada pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 5° As receitas do FUNREBOM serão utilizadas para atender às necessidades das seguintes corporações do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul sediado no Rio Grande na seguinte proporção:

I - Comandante do Corpo de Bombeiros Militar com responsabilidade territorial e operacional pela cidade de Rio Grande, num percentual de 80% (oitenta por cento);

II - Administração do Comando Regional de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul quando sediado no Rio Grande na proporção de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Quando a administração do Comando Regional do Bombeiro Militar do Rio Grande do Sul não estiver sediado na cidade do Rio Grande, o total das receitas serão utilizadas pela guarnição do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

Art. 6° O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor assim composto:

I - Prefeito Municipal - Presidente Nato;

II - Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul com responsabilidade territorial e operacional sediado na cidade do Rio Grande - Vice-Presidente;

III - um representante do Comando Regional de Bombeiros quando sediado na cidade do Rio Grande;

IV - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

V - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);

VI - um representante da Câmara do Comércio de Rio Grande (CCRG);

VII- um representante do Conselho Comunitário Pró Segurança Pública (CONSEPRO);

VIII - um representante da Secretaria de Coordenação e Planejamento (SCP);

Parágrafo único - Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio conselho a Presidência poderá ser delegada a um dos membros do conselho com exceção do Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros - RS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP – BRIGADA MILITAR – CCB
3º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS

Rio Grande 03 de fevereiro de 2016.

Ofício Nº 015/B4/16

Exmo Sr ALEXANDRE LINDENMEYER
DD Prefeito Municipal de Rio Grande

Ao cumprimentar fraternalmente V Exª encaminho projeto de lei sobre alteração na Lei Municipal nº 5324, de 12 de agosto de 199, que criou o Fundo Municipal de Bombeiros – FUMBOM e deu outras providencias, assim como dos decretos nº 7438 de 22 de março de 2000 que regulamentaram o Fundo Municipal de Bombeiros – FUMBOM e nº 7900, de 20 de maio de 2002.

O presente expediente se justifica diante da necessidade e legalidade do Fundo existente ser expandido, contemplando a provisão de recursos não só para os fins de reaparelhamento, aquisições e manutenções de materiais permanentes, mas também para demais necessidades atuais.

Tal projeto de Lei também visa legitimar que as taxas estaduais de serviços especiais não emergenciais possam ser depositadas na conta do Fundo Municipal para o Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros sediado nessa cidade.

Desta forma encaminho a documentação em anexo para vossa apreciação.

Certo de vossa consideração e diante da urgência da situação, desde já agradeço.

Atenciosamente.

Recebido em: 03/02/2016

ANDRÉ RICARDO PEREIRA SILVÉRIO – Maj QOEM
Comandante do 3ºCRB

Anexos:
Modelo de Projeto de Lei do FUNREBOM

Rua Gal Vitorino, 781 – Bairro Centro – Rio Grande, RS - Fone: 51 32313355
crb3-spi@brigadamilitar.rs.gov.br "A FORÇA SOLIDÁRIA DA COMUNIDADE"

ESTADO DO RIO GRAND DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR – CCB
3º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS

JUSTIFICATIVA DE MINUTA DE PROJETO DE LEI

A presente tem como objetivo justificar a propositura de Projeto de Lei denominado Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no município de Rio Grande – FUMREBOM.

A proposta visa promover alteração na Lei Municipal nº 5324, de 12 de agosto de 199, que criou o Fundo Municipal de Bombeiros – FUMBOM e deu outras providencias, assim como dos decretos nº 7438 de 22 de março de 2000 que regulamentou o Fundo Municipal de Bombeiros – FUMBOM e nº 7900, de 20 de maio de 2002.

Justifica-se a presente missiva diante da necessidade e legalidade do Fundo existente ser expandido, contemplando a provisão de recursos não só para os fins de reaparelhamento, aquisições e manutenções de materiais permanentes, mas também para que os recursos do FUMREBOM também possam contemplar contratações com as custas cabíveis de bolsistas vinculados a instituições de Ensino Superior Nacionais Públicas e Privadas na Cooperação Técnica em projetos de "CAPACITAÇÃO ESTUDANTIL EM SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO" junto ao Corpo de Bombeiros quando firmados com o Estado, aquisições e manutenções de materiais permanentes, para construções, reformas e manutenções prediais, para o custeio em geral, aquisição de fardamentos e equipamentos de proteção individual, contratação de serviços de manutenção e limpeza das instalações e o pagamento de despesas com congressos, conferências, cursos de desenvolvimento e gerenciamento de recursos humanos, simpósios, treinamentos em geral, transporte, alimentação e hospedagem tanto dos integrantes da Unidade administrativa regional quando sediada na cidade do Rio Grande, quanto do Comando local da Unidade Administrativa e Operacional do Corpo de Bombeiros do Rio Grande, quando estivem participando de tais eventos.

Os recursos financeiros do FUNREBOM serão constituídos de receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme legislação estadual em vigor, auxílios, subvenções, doações, dotações, orçamentárias, e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar sediado na cidade do Rio Grande; recursos decorrentes da alienação de material

e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo; juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações do FUNREBOM; multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem as medidas de segurança contra incêndios, na forma da lei; os recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos; acordos e patrocínios celebrados com instituição públicas e privadas nacionais o internacionais ou que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar; outras receitas eventuais.

Quartel em Rio Grande, 28 de janeiro de 2016.

ANDRÉ RICARDO P. SILVÉRIO - Maj QOEM
Comandante do 3º CRB

MINUTA DE PROJETO DE LEI FUNREBOM

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SEDIADO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no município do Rio Grande, com a finalidade de prover recursos para o reaparelhamento, contratação com as custas cabíveis de bolsistas vinculados a instituições de Ensino Superior Nacionais Públicas e Privadas na Cooperação Técnica em projetos de "CAPACITAÇÃO ESTUDANTIL EM SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO" junto ao Corpo de Bombeiros quando firmados com o Estado, aquisições e manutenções de materiais permanentes, para construções, reformas e manutenções prediais, para o custeio em geral, aquisição de fardamentos e equipamentos de proteção individual, contratação de serviços de manutenção e limpeza das instalações e o pagamento de despesas com congressos, conferências, cursos de desenvolvimento e gerenciamento de recursos humanos, simpósios, treinamentos em geral, transporte, alimentação e hospedagem tanto dos integrantes da Unidade administrativa regional quando sediada na cidade do Rio Grande, quanto do Comando local da Unidade Administrativa e Operacional do Corpo de Bombeiros do Rio Grande, quando estivem participando de tais eventos.

Parágrafo único - O Fundo de Reaparelhamento de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUNREBOM".

Art. 2° Os recursos financeiros do FUNREBOM, serão constituídos de:

I- Receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros Militar – RS, conforme Legislação Estadual em vigor;

II- Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar sediado na cidade de Rio Grande;

III- Recursos decorrentes de alienação de material c/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

IV- Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUNREBOM;

V- Multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da lei;

VI- Os recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII- Acordos e patrocínios celebrados com instituições públicas e privadas nacionais ou internacionais ou que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar;

VIII- Outras receitas eventuais.

Art. 3° Poderão ser pagas com recursos do FUNREBOM, as despesas correntes e as despesas de capital, exclusivas para atingir objetivos do fundo.

Art. 4° Os recursos financeiros de que trata o artigo 2°, serão depositados em conta titulada FUNREBOM - Fundo de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros da cidade do Rio Grande a qual será movimentada pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 5° As receitas do FUNREBOM serão utilizadas para atender às necessidades das seguintes corporações do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul sediado no Rio Grande na seguinte proporção:

I - Comandante do Corpo de Bombeiros Militar com responsabilidade territorial e operacional pela cidade de Rio Grande, num percentual de 80% (oitenta por cento);

II - Administração do Comando Regional de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul quando sediado no Rio Grande na proporção de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Quando a administração do Comando Regional do Bombeiro Militar do Rio Grande do Sul não estiver sediado na cidade do Rio Grande, o total das receitas serão utilizadas pela guarnição do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

Art. 6° O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor assim composto:

I - Prefeito Municipal - Presidente Nato;

II - Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul com responsabilidade territorial e operacional sediado na cidade do Rio Grande - Vice-Presidente;

III - um representante do Comando Regional de Bombeiros quando sediado na cidade do Rio Grande;

IV - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

V - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);

VI - um representante da Câmara do Comércio de Rio Grande (CCRG);

VII- um representante do Conselho Comunitário Pró Segurança Pública (CONSEPRO);

VIII - um representante da Secretaria de Coordenação e Planejamento (SCP);

Parágrafo único - Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio conselho a Presidência poderá ser delegada a um dos membros do conselho com exceção do Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros - RS.

Art. 7° O Poder executivo fixará em decreto a composição dos membros dc conselho FUNREBOM e suas atribuições.

Art. 8° Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto dos artigos 71 e 74 da Lei federal n° 4.320 de 17/03/64.

Art. 9° Aplicação dos recursos do FUNREBOM, será feita exclusivamente e n benefício do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

Art. 10° O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar com res ɔonsabilidade territorial e operacional sediado na cidade do Rio Grande e o representante da Adr iinistração do Comando Regional de Bombeiros Militar quando sediado na cidade do Rio Grande c everão encaminhar até a primeira semana do mês de agosto, o Plano de Trabalho e de aplicação do: recursos das receitas do FUNREBOM já discriminados por rubricas para apreciação do Conselho D retor e quando aprovada fará parte da Peça Orçamentária do município valido para execução no ano seg inte.

Art. 11° O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros e o represent: nte da administração do Comando Regional de Bombeiros Militar deverão apresentar ao Conselho Diretor ajustado com a Secretaria Municipal da fazenda do Rio Grande, a prestação de contas das desp esas do FUNREBOM do ano anterior na primeira reunião do Conselho Diretor que obrigatoriamente d everá ocorrer na primeira semana do mês de março.

Art.12° A periodicidade das reuniões do Conselho Diretor do FUNREBOM será definida em decreto municipal do executivo.

Art.13° Quando houver superávit este deverá ser apresentado já discriminado para inserção nas rubricas na primeira reunião do Conselho Diretor.

Art.14° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15° Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei 5.324 de 12 d agosto de 1999.

GABINETE do PREFEITO, de c e 2016.

ALEXANDRE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0146/16
Proc. 896/2016

Rio Grande, 29 de fevereiro de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 005 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Anexo: Cria o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul - FUMREBOM, sediado no Município do Rio Grande, revoga a Lei Municipal nº 5.324 e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FUMREBOM, SEDIADO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.324 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município do Rio Grande, com a finalidade de prover recursos para o reaparelhamento, aquisições e manutenções de materiais permanentes.

§ 1º - O Fundo de Reaparelhamento de que trata esse artigo será identificado pela sigla FUMREBOM.

§ 2º - Os recursos do FUMREBOM também poderão custear o pagamento de despesas com congressos, conferências, cursos de desenvolvimento e gerenciamento de recursos humanos, simpósios, treinamentos em geral, transporte, alimentação e hospedagem da Unidade Administrativa Regional e Operacional do Corpo de Bombeiros do Rio Grande, quando sediada em Rio Grande, mediante repasse dos recursos ao Estado do Rio Grande do Sul nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos financeiros do FUMREBOM serão constituídos de:

I – Receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Legislação Estadual em vigor;

II – Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar sediado no município do Rio Grande;

III – recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

IV – Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMREBOM;

V – Multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da lei;

VI – Os recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII – Acordos e patrocínios celebrados com instituições públicas e privadas nacionais ou internacionais ou que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar;

VIII – Outras receitas eventuais.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 3º Poderão ser pagas com recursos do FUMREBOM, as despesas correntes e as despesas de capital, exclusivas para atingir objetivos do fundo.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º serão depositados em conta titulada FUMREBOM – Fundo de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros do município do Rio Grande, a qual será movimentada pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário de Município da Fazenda.

Art. 5º As receitas do FUMREBOM serão utilizadas para atender as necessidades das seguintes corporações do Corpo de Bombeiros Militar – RS, sediado no município do Rio Grande, na seguinte proporção:

I – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar com responsabilidade territorial e operacional pelo município do Rio Grande, num percentual de 80% (oitenta por cento);

II – Administração do Comando Regional de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul quando sediado no Rio Grande na proporção de 20% (vinte por cento);

Parágrafo Único: Quando a administração do Comando Regional dos Bombeiros Militar – RS não estiver sediado no município do Rio Grande, o total das receitas será utilizado pela guarnição do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

Art. 6º O FUMREBOM será administrado por um Conselho Deliberativo, assim composto:

I – Prefeito Municipal – Presidente Nato;
II – Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar – RS, com responsabilidade territorial e operacional sediado no município do Rio Grande – Vice-Presidente;
III – 01 (um) representante do Comando Regional de Bombeiros quando sediado no município do Rio Grande;
IV – 01 (um) representante da Secretaria de Município da Fazenda – SMF;
V – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
VI – 01 (um) representante da Câmara do Comércio do Rio Grande;
VII – 01 (um) representante do Conselho Comunitário Pró Segurança Pública – CONSEPRO;
VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento – SMCP.

Parágrafo Único: Por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo e mediante aprovação do próprio Conselho, a presidência poderá ser delegada a um dos membros do Conselho, com exceção do Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar – RS.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 7º O Poder Executivo fixará em Decreto, a composição dos membros do Conselho do FUMREBOM e suas atribuições.

Art. 8º Na constituição do FUMREBOM observar-se-á o disposto dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de mil, novecentos e sessenta e quatro.

Art. 9º A aplicação dos recursos do FUMREBOM será feita exclusivamente em benefício do Corpo de Bombeiros Militar – RS.

Art. 10 O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar, com responsabilidade territorial e operacional, sediado no município do Rio Grande e o representante da Administração do Comando Regional de Bombeiros Militar , quando sediado no município do Rio Grande deverão encaminhar até a primeira semana do mês de agosto, o Plano de Trabalho da aplicação dos recursos das receitas do FUMREBOM, já discriminados por rubricas para apreciação do Conselho Deliberativo e quando aprovada fará parte da Peça Orçamentária do Município.

Art. 11 O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros e o representante da administração do Comando Regional de Bombeiros Militar – RS deverão apresentar ao Conselho Deliberativo ajustado com a Secretaria de Município da Fazenda do Rio Grande, a prestação de contas das despesas do FUMREBOM do ano anterior na primeira reunião do Conselho Deliberativo, que obrigatoriamente deverá ocorrer na primeira semana do mês de março.

Art. 12 A periodicidade das reuniões do Conselho Deliberativo do FUMREBOM será definida em Decreto Municipal do Executivo.

Art. 13 Quando houver superávit, este deverá ser apresentado já discriminado para inserção nas rubricas na primeira reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 14 Revoga-se a Lei 5.324, de 12 de agosto de 1999.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.984 DE 02 DE MARÇO DE 2016.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FUMREBOM, SEDIADO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.324 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município do Rio Grande, com a finalidade de prover recursos para o reaparelhamento, aquisições e manutenções de materiais permanentes.

§ 1º - O Fundo de Reaparelhamento de que trata esse artigo será identificado pela sigla FUMREBOM.

§ 2º - Os recursos do FUMREBOM também poderão custear o pagamento de despesas com congressos, conferências, cursos de desenvolvimento e gerenciamento de recursos humanos, simpósios, treinamentos em geral, transporte, alimentação e hospedagem da Unidade Administrativa Regional e Operacional do Corpo de Bombeiros do Rio Grande, quando sediada em Rio Grande, mediante repasse dos recursos ao Estado do Rio Grande do Sul nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos financeiros do FUMREBOM serão constituídos de:

I – Receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Legislação Estadual em vigor;

II – Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar sediado no município do Rio Grande;

III – recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

IV – Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMREBOM;

V – Multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da lei;

VI – Os recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII – Acordos e patrocínios celebrados com instituições públicas e privadas nacionais ou internacionais ou que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar;

VIII – Outras receitas eventuais.

Art. 3º Poderão ser pagas com recursos do FUMREBOM, as despesas correntes e as despesas de capital, exclusivas para atingir objetivos do fundo.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º serão depositados em conta titulada FUMREBOM – Fundo de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros do município do Rio Grande, a qual será movimentada pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário de Município da Fazenda.

Art. 5º As receitas do FUMREBOM serão utilizadas para atender as necessidades das seguintes corporações do Corpo de Bombeiros Militar – RS, sediado no município do Rio Grande, na seguinte proporção:

I – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar com responsabilidade territorial e operacional pelo município do Rio Grande, num percentual de 80% (oitenta por cento);

II – Administração do Comando Regional de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul quando sediado no Rio Grande na proporção de 20% (vinte por cento);

Parágrafo Único: Quando a administração do Comando Regional dos Bombeiros Militar – RS não estiver sediado no município do Rio Grande, o total das receitas será utilizado pela guarnição do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

Art. 6º O FUMREBOM será administrado por um Conselho Deliberativo, assim composto:

I – Prefeito Municipal – Presidente Nato;

II – Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar – RS, com responsabilidade territorial e operacional sediado no município do Rio Grande – Vice-Presidente;

III – 01 (um) representante do Comando Regional de Bombeiros quando sediado no município do Rio Grande;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Município da Fazenda – SMF;

V – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

VI – 01 (um) representante da Câmara do Comércio do Rio Grande;

VII – 01 (um) representante do Conselho Comunitário Pró Segurança Pública – CONSEPRO;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento – SMCP.

Parágrafo Único: Por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo e mediante aprovação do próprio Conselho, a presidência poderá ser delegada a um dos membros do Conselho, com exceção do Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar – RS.

Art. 7º O Poder Executivo fixará em Decreto, a composição dos membros do Conselho do FUMREBOM e suas atribuições.

Art. 8º Na constituição do FUMREBOM observar-se-á o disposto dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de mil, novecentos e sessenta e quatro.

Art. 9º A aplicação dos recursos do FUMREBOM será feita exclusivamente em benefício do Corpo de Bombeiros Militar – RS.

Art. 10 O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar, com responsabilidade territorial e operacional, sediado no município do Rio Grande e o representante da Administração do Comando Regional de Bombeiros Militar , quando sediado no município do Rio Grande deverão encaminhar até a primeira semana do mês de agosto, o Plano de Trabalho da aplicação dos recursos das receitas do FUMREBOM, já discriminados por rubricas para apreciação do Conselho Deliberativo e quando aprovada fará parte da Peça Orçamentária do Município.

Art. 11 O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros e o representante da administração do Comando Regional de Bombeiros Militar – RS deverão apresentar ao Conselho Deliberativo ajustado com a Secretaria de Município da Fazenda do Rio Grande, a prestação de

contas das despesas do FUMREBOM do ano anterior na primeira reunião do Conselho Deliberativo, que obrigatoriamente deverá ocorrer na primeira semana do mês de março.

Art. 12 A periodicidade das reuni~]oes do Conselho Deliberativo do FUMREBOM será definida em Decreto Municipal do Executivo.

Art. 13 Quando houver superávit, este deverá ser apresentado já discriminado para inserção nas rubricas na primeira reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 14 Revoga-se a Lei 5.324, de 12 de agosto de 1999.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de março de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 7.984 DE 02 DE MARÇO DE 2016.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FUMREBOM, SEDIADO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.324 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município do Rio Grande, com a finalidade de prover recursos para o reaparelhamento, aquisições e manutenções de materiais permanentes.

§ 1º - O Fundo de Reaparelhamento de que trata esse artigo será identificado pela sigla FUMREBOM.

§ 2º - Os recursos do FUMREBOM também poderão custear o pagamento de despesas com congressos, conferências, cursos de desenvolvimento e gerenciamento de recursos humanos, simpósios, treinamentos em geral, transporte, alimentação e hospedagem da Unidade Administrativa Regional e Operacional do Corpo de Bombeiros do Rio Grande, quando sediada em Rio Grande, mediante repasse dos recursos ao Estado do Rio Grande do Sul nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos financeiros do FUMREBOM serão constituídos de:

I – Receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Legislação Estadual em vigor;

II – Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar sediado no município do Rio Grande;

III – recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

IV – Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMREBOM;

V – Multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da lei;

VI – Os recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII – Acordos e patrocínios celebrados com instituições públicas e privadas nacionais ou internacionais ou que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar;

VIII – Outras receitas eventuais.

Art. 3º Poderão ser pagas com recursos do FUMREBOM, as despesas correntes e as despesas de capital, exclusivas para atingir objetivos do fundo.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º serão depositados em conta titulada FUMREBOM – Fundo de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros do município do Rio Grande, a qual será movimentada pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário de Município da Fazenda.

Art. 5º As receitas do FUMREBOM serão utilizadas para atender as necessidades das seguintes corporações do Corpo de Bombeiros Militar – RS, sediado no município do Rio Grande, na seguinte proporção:

I – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar com responsabilidade territorial e operacional pelo município do Rio Grande, num percentual de 80% (oitenta por cento);

II – Administração do Comando Regional de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul quando sediado no Rio Grande na proporção de 20% (vinte por cento);

Parágrafo Único: Quando a administração do Comando Regional dos Bombeiros Militar – RS não estiver sediado no município do Rio Grande, o total das receitas será utilizado pela guarnição do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

Art. 6º O FUMREBOM será administrado por um Conselho Deliberativo, assim composto:

I – Prefeito Municipal – Presidente Nato;

II – Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar – RS, com responsabilidade territorial e operacional sediado no município do Rio Grande – Vice-Presidente;

III – 01 (um) representante do Comando Regional de Bombeiros quando sediado no município do Rio Grande;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Município da Fazenda – SMF;

V – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

VI – 01 (um) representante da Câmara do Comércio do Rio Grande;

VII – 01 (um) representante do Conselho Comunitário Pró Segurança Pública – CONSEPRO;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento – SMCP.

Parágrafo Único: Por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo e mediante aprovação do próprio Conselho, a presidência poderá ser delegada a um dos membros do Conselho, com exceção do Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar – RS.

Art. 7º O Poder Executivo fixará em Decreto, a composição dos membros do Conselho do FUMREBOM e suas atribuições.

Art. 8º Na constituição do FUMREBOM observar-se-á o disposto dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de mil, novecentos e sessenta e quatro.

Art. 9º A aplicação dos recursos do FUMREBOM será feita exclusivamente em benefício do Corpo de Bombeiros Militar – RS.

Art. 10 O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar, com responsabilidade territorial e operacional, sediado no município do Rio Grande e o representante da Administração do Comando Regional de Bombeiros Militar , quando sediado no município do Rio Grande deverão encaminhar até a primeira semana do mês de agosto, o Plano de Trabalho da aplicação dos recursos das receitas do FUMREBOM, já discriminados por rubricas para apreciação do Conselho Deliberativo e quando aprovada fará parte da Peça Orçamentária do Município.

Art. 11 O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros e o representante da administração do Comando Regional de Bombeiros Militar – RS deverão apresentar ao Conselho Deliberativo ajustado com a Secretaria de Município da Fazenda do Rio Grande, a prestação de

contas das despesas do FUMREBOM do ano anterior na primeira reunião do Conselho Deliberativo, que obrigatoriamente deverá ocorrer na primeira semana do mês de março.

Art. 12 A periodicidade das reuniões do Conselho Deliberativo do FUMREBOM será definida em Decreto Municipal do Executivo.

Art. 13 Quando houver superávit, este deverá ser apresentado já discriminado para inserção nas rubricas na primeira reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 14 Revoga-se a Lei 5.324, de 12 de agosto de 1999.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de março de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 7.984 DE 02 DE MARÇO DE 2016.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FUMREBOM, SEDIADO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.324 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município do Rio Grande, com a finalidade de prover recursos para o reaparelhamento, aquisições e manutenções de materiais permanentes.

§ 1º - O Fundo de Reaparelhamento de que trata esse artigo será identificado pela sigla FUMREBOM.

§ 2º - Os recursos do FUMREBOM também poderão custear o pagamento de despesas com congressos, conferências, cursos de desenvolvimento e gerenciamento de recursos humanos, simpósios, treinamentos em geral, transporte, alimentação e hospedagem da Unidade Administrativa Regional e Operacional do Corpo de Bombeiros do Rio Grande, quando sediada em Rio Grande, mediante repasse dos recursos ao Estado do Rio Grande do Sul nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos financeiros do FUMREBOM serão constituídos de:

I – Receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Legislação Estadual em vigor;

II – Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar sediado no município do Rio Grande;

III – recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

IV – Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMREBOM;

V – Multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da lei;

VI – Os recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII – Acordos e patrocínios celebrados com instituições públicas e privadas nacionais ou internacionais ou que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar;

VIII – Outras receitas eventuais.

Art. 3º Poderão ser pagas com recursos do FUMREBOM, as despesas correntes e as despesas de capital, exclusivas para atingir objetivos do fundo.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º serão depositados em conta titulada FUMREBOM – Fundo de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros do município do Rio Grande, a qual será movimentada pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário de Município da Fazenda.

Art. 5º As receitas do FUMREBOM serão utilizadas para atender as necessidades das seguintes corporações do Corpo de Bombeiros Militar – RS, sediado no município do Rio Grande, na seguinte proporção:

I – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar com responsabilidade territorial e operacional pelo município do Rio Grande, num percentual de 80% (oitenta por cento);

II – Administração do Comando Regional de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul quando sediado no Rio Grande na proporção de 20% (vinte por cento);

Parágrafo Único: Quando a administração do Comando Regional dos Bombeiros Militar – RS não estiver sediado no município do Rio Grande, o total das receitas será utilizado pela guarnição do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

Art. 6º O FUMREBOM será administrado por um Conselho Deliberativo, assim composto:

I – Prefeito Municipal – Presidente Nato;

II – Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar – RS, com responsabilidade territorial e operacional sediado no município do Rio Grande – Vice-Presidente;

III – 01 (um) representante do Comando Regional de Bombeiros quando sediado no município do Rio Grande;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Município da Fazenda – SMF;

V – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

VI – 01 (um) representante da Câmara do Comércio do Rio Grande;

VII – 01 (um) representante do Conselho Comunitário Pró Segurança Pública – CONSEPRO;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento – SMCP.

Parágrafo Único: Por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo e mediante aprovação do próprio Conselho, a presidência poderá ser delegada a um dos membros do Conselho, com exceção do Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar – RS.

Art. 7º O Poder Executivo fixará em Decreto, a composição dos membros do Conselho do FUMREBOM e suas atribuições.

Art. 8º Na constituição do FUMREBOM observar-se-á o disposto dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de mil, novecentos e sessenta e quatro.

Art. 9º A aplicação dos recursos do FUMREBOM será feita exclusivamente em benefício do Corpo de Bombeiros Militar – RS.

Art. 10 O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar, com responsabilidade territorial e operacional, sediado no município do Rio Grande e o representante da Administração do Comando Regional de Bombeiros Militar , quando sediado no município do Rio Grande deverão encaminhar até a primeira semana do mês de agosto, o Plano de Trabalho da aplicação dos recursos das receitas do FUMREBOM, já discriminados por rubricas para apreciação do Conselho Deliberativo e quando aprovada fará parte da Peça Orçamentária do Município.

Art. 11 O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros e o representante da administração do Comando Regional de Bombeiros Militar – RS deverão apresentar ao Conselho Deliberativo ajustado com a Secretaria de Município da Fazenda do Rio Grande, a prestação de

contas das despesas do FUMREBOM do ano anterior na primeira reunião do Conselho Deliberativo, que obrigatoriamente deverá ocorrer na primeira semana do mês de março.

Art. 12 A periodicidade das reuni~]oes do Conselho Deliberativo do FUMREBOM será definida em Decreto Municipal do Executivo.

Art. 13 Quando houver superávit, este deverá ser apresentado já discriminado para inserção nas rubricas na primeira reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 14 Revoga-se a Lei 5.324, de 12 de agosto de 1999.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de março de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 896/2016 PLE 05/2016 CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO DA BRIGADA MILITAR

8 ª Sessão Ordinária de 24/02/2016

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
PAULO RENATO GOMES (RENATINHO)	PPS	Ausente
WILSON DUARTE (KANELAO)	PMDB	Ausente
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Ausente
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Licenciado
CHARLES SARAIVA	PMDB	Sim
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Não Votou
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Sim
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presente
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Ausente
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Licenciado
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Licenciado
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Ausente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 11 **Total Não:** 0 **Total Abs:** 0

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	PRESIDENTE	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1° VICE PRESIDENTE	
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	2° VICE PRESIDENTE	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1° SECRETARIO	
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	2° VICE PRESIDENTE	